

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Neuton Lima)

Dispõe sobre a dublagem em língua portuguesa de toda a programação da televisão por assinatura e estabelece a livre escolha de assinatura de canais adicionais por parte do assinante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a dublagem em língua portuguesa de toda a programação da televisão por assinatura e estabelece a livre escolha de assinatura de canais adicionais por parte do assinante.

Art. 2º As entidades prestadoras de qualquer modalidade de serviço de televisão por assinatura deverão dublar em língua portuguesa toda a programação de origem estrangeira transmitida.

Art. 3º O assinante dos serviços de televisão por assinatura terá direito a escolher cada canal adicional que deseja assinar, a partir de um Plano Básico que a entidade prestadora deve oferecer a todos os assinantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A programação das diversas modalidades do serviço de televisão por assinatura padece de vício inaceitável que não mais pode ser aceito. É verdadeira afronta à dignidade nacional que um sem número de canais de televisão paga estejam sendo veiculados em língua estrangeira.

A língua portuguesa é, por certo, o maior símbolo de nossa identidade nacional e de nossa cultura e é dever de todos os brasileiros lutar para que ela seja preservada, adequadamente difundida e corretamente ensinada.

A obrigação de dublar em português todos os programas veiculados em todos os canais das televisões por assinatura é uma medida que se faz necessária em defesa da língua portuguesa como vínculo de nossa unidade nacional.

Outro aspecto que julgamos deva ser regulado por lei é a questão da assinatura de canais adicionais de televisão por assinatura. Atualmente, as empresas prestadoras do serviço impõem pacotes definidos, de tal forma que mesmo que o assinante deseje ter acesso a apenas um canal específico, é obrigado a adquirir também os outros canais do pacote, mesmo que neles não tenha interesse algum.

Entendemos que as prestadoras devem oferecer um pacote básico de canais que viabilize o seu negócio. Depois disto, os assinantes devem ter a liberdade de escolher um a um os canais adicionais que desejam, sem a obrigação de receberem o que não desejam.

Pelos motivos expostos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Neuton Lima